LEI N. 504/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

Art. 1º. Fica o poder executivo do Município de Cruzmaltina, autorizado a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos através do Departamento de Serviços Rodoviários, no intuito de promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação e construção dos tanques escavados, visando aumentar a produção e agregar renda à agricultura familiar, mediante projetos específicos.

Art. 2º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores, localizados no Município de Cruzmaltina, Paraná.

Art.3º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do governo Federal.

Art.º4. Cada Produtor terá direito a até 25 (vinte e cinco) horas máquina, sendo utilizado o equipamento pertencente ao Município para a construção e adequação dos tanques escavados.

Art.º5. Os produtores inscritos no programa, passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento ou órgão equivalente, Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo, entidade de extensão rural ou outra de mesma natureza e entidades representantes do setor.

Art.º6. Os recursos que comporão o programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento municipal e de recursos conveniados com outros entes federativos.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilização de recursos que comporão o programa.

Art.º7. Como forma de incentivo aos produtores, o Poder Executivo Municipal oferecerá curso profissionalizante na área da piscicultura, para que a cadeia produtiva possa se desenvolver, não oferecendo riscos aos produtores.

Art.º8. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezessete (11/04/2017).

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL